

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto

Pedido do recorrente destinado a que lhe seja reconhecido o estatuto de agente da União Europeia.

Dispositivo

1. O recurso é julgado como manifestamente inadmissível.
2. A. Pirri suporta as suas próprias despesas.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 6 de dezembro de 2011 — Wendelboe/Comissão

(Processo F-85/11) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Incidentes de processuais — Exceção de inadmissibilidade — Recusa de promoção — Transferência interinstitucional durante o exercício de promoção em que o funcionário teria sido promovido na sua instituição de origem — Reclamação — Intempestividade — Inadmissibilidade)

(2012/C 138/72)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: L. Wendelboe (Howald, Luxemburgo) (Representantes: D. Abreu Caldas, S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: G. Bercheid e C. Berardis-Kayser, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão de não promover a recorrente ao grau AST 5 a partir de 1 de março de 2009, a título do exercício de promoção de 2009.

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. L. Wendelboe suporta a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 340 de 19.11.2011, p. 42.

Recurso interposto em 27 de janeiro de 2012 — ZZ/Comissão

(Processo F-12/12)

(2012/C 138/73)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representantes: S. Rodrigues, A. Blot e C. Bernard-Glanz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão tácita da Comissão que indeferiu o pedido da recorrente com vista à sua classificação no grau AD 11 com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2010 e indemnização do dano alegadamente sofrido.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão de 18 de outubro de 2011 que recusou à recorrente a reclassificação no grau AD 11 a partir de 1 de janeiro de 2010;
- reparação do dano moral sofrido pela recorrente cuja compensação equitativa é avaliada em 22 000 euros;
- a título subsidiário, indemnização do dano material sofrido pela recorrente em 11 742,48 euros para o exercício de 2010, acrescido de, relativamente ao período seguinte e até à data do acórdão a proferir no presente processo, um montante variável a calcular, acrescido de juros compensatórios e moratórios às taxas legais em vigor; e, a acrescer a este total, o montante fixo resultante da apreciação do Tribunal da segunda componente do dano material e cujo montante indicativo e provisório pode fixar-se em cerca de 120 000 euros;
- condenação da Comissão na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 3 de fevereiro de 2012 — ZZ/Comissão

(Processo F-13/12)

(2012/C 138/74)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: S. Rodrigues, C. Bernard-Glanz, A. Blot, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão de não renovar o contrato de agente contratual da recorrente.

Pedidos da recorrente

- declarar o presente recurso admissível;

- anular a decisão adotada pelo chefe da unidade «recrutamento e fim do serviço», Direção R.H. B, DG Recursos Humanos e Segurança, na sua qualidade de EHCA, de não renovar o contrato da recorrente;
- na medida em que for necessário, anular a decisão adotada pela EHCA, que indeferiu a reclamação apresentada pela recorrente;
- reintegrar a recorrente nas funções que ocupava na DG DIGIT no âmbito de uma prorrogação do seu contrato, em conformidade com as exigências estatutárias;
- a título subsidiário, e caso o pedido de reintegração acima formulado seja julgado improcedente, condenar a recorrida a indemnizar o dano sofrido pela recorrente, avaliado provisoriamente e *ex aequo et bono* na diferença entre a remuneração que teria recebido enquanto agente temporária na Comissão se o contrato tivesse sido renovado, e os subsídios de desemprego recebidos atualmente, durante dois anos (correspondente à duração da renovação prevista nos termos do artigo 8.º do ROA), acrescida de juros de mora à taxa legal durante o período em causa;
- de qualquer modo, condenar a recorrida ao pagamento de um montante fixado provisoriamente e *ex aequo et bono* em 5 000 euros, a título de indemnização do dano moral, acrescido de juros de mora à taxa legal a partir da data da decisão que vier a ser proferida;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

—————

**Recurso interposto em 4 de fevereiro de 2012 — ZZ/
Tribunal de Contas Europeu**

(Processo F-14/12)

(2012/C 138/75)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: ZZ (Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo) (representante: O. Mader, advogado)

Recorrida: Tribunal de Contas Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação das decisões do recorrido de não promover o recorrente ao grau AD 13 no âmbito do exercício de promoção de 2011.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do recorrido, de 26 de maio de 2011, de não promover o recorrente ao grau AD 13 no âmbito do exercício de promoção de 2011;
- anulação da decisão do recorrido, de 18 de novembro de 2011, através da qual aquele confirmou o número de lugares

res disponíveis em 2011 para uma promoção ao grau AD 13 e que teve como consequência o indeferimento da reclamação do recorrente da decisão de 26 de maio de 2011;

- condenação do Tribunal de Contas Europeu na totalidade das despesas.

—————

**Recurso interposto em 10 de fevereiro de 2012 — ZZ/
Comissão**

(Processo F-16/12)

(2012/C 138/76)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: P. Nelissen Grade e G. Leblanc, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de alterar unilateralmente a afetação do recorrente.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão de afetação da AIPN, de 1 de fevereiro de 2012, que afetou o recorrente à unidade D5 em vez de à unidade A4;
- condenar a Comissão a pagar ao recorrente um montante de 3 000 euros a título de indemnização do dano moral;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

—————

**Recurso interposto em 8 de fevereiro de 2012 — ZZ/
Comissão**

(Processo F-17/12)

(2012/C 138/77)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: ZZ (representante: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Condenação da Comissão ao pagamento de uma quantia a título de reparação do dano pretensamente sofrido pelo recorrente devido à duração excessiva do processo de reconhecimento da gravidade da doença de que o recorrente sofria.